

PORTARIA Nº 6/2026

Publicada em 06/02/2026 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 3611, p. 53.

Procedimento de Apuração Preliminar nº 04/2026

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço nº 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato nº 65/2025 que apontam para possível irregularidade dos atos praticados pelo Poder Executivo da Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, consistentes na lotação de servidores na Administração Tributária cuja investidura não se deu por meio de concurso público para carreira específica da área e possível inadequação do desenho da referida carreira com atribuições típicas de fiscalização de tributos.

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 04/2026, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades na atuação de servidores ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, que se encontram lotados e atuando em órgão típico da Administração Tributária municipal, com exercício de atribuições próprias de carreira específica, sem a correspondente investidura em cargo da área tributária e, na inadequação estrutural da carreira tributária local, uma vez que o cargo de Fiscal Geral B, responsável por atribuições de elevada

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ **Gabinete da Procuradoria-Geral**

complexidade técnica e jurídica, possui como requisito de investidura apenas o nível médio de escolaridade, circunstância incompatível com a natureza das funções desempenhadas.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2026

Flávio de Azambuja Berti
Procurador-Geral substituto do Ministério Público de Contas